



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0334/2021, de 29 de outubro de 2021.

Ementa: Designar o Comitê de Riscos e Controles Interno do Crea-RJ e instituir as suas atribuições.

O **Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - Crea-RJ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art.88 do Regimento;

Considerando a **PORTARIA AD/PRES/RJ Nº 0309/2021, de 02 de agosto de 2021**, que institui a Política do Sistema de Governança Organizacional do Crea-RJ.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Riscos e Controle Interno do Crea-RJ, com o objetivo de compor a instância interna de apoio à governança, que dará assessoria ao Comitê de Governança Organizacional do Crea-RJ;

Art. 2º O Comitê será composto pelos seguintes membros, coordenado pelo primeiro e a composição poderá haver alteração a critério da diretoria:

I - Alexandre Cesar Alves Sanna - Controlador, matrícula nº 751;

II - Mario Roberto Souza Gomes - Auditor - matrícula nº 574;

III - Rodolfo Augusto Cardoso Ribeiro - Supervisor de Obras e Manutenção - SOMA, matrícula 1180.

IV - Jacqueline Frinhani Pereira - Ouvidora, matrícula 896.

Art. 3º Compete ao Comitê de Riscos e Controles Interno do Crea-RJ executar as atribuições previstas no anexo I da presente portaria;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura;

Art. 5º Dê-se ciência e cumpra-se.

Luiz Antonio Cosenza
Engenheiro Eletricista e de Segurança do Trabalho
Presidente do Crea-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

ANEXO I

PORTARIA AD/PRES/RJ N° 0334/2021, de 29 de outubro de 2021

Art. 1º Compete ao Comitê de Riscos e Controle Interno, do Crea-RJ, implementar, promover ou executar políticas ou programas relativos à sua finalidade e atuar em apoio ao Comitê de Governança Organizacional na execução de suas competências;

Art. 2º Promover ações de sensibilização para a elaboração da Gestão de Riscos e Controle Interno;

Art. 3º Promover as articulações necessárias para o adequado desenvolvimento das ações relacionadas aos Riscos e Controle Interno;

Art. 4º A responsabilidade pela execução dos procedimentos operacionais da Gestão de Riscos do Crea-RJ, será do gestor detentor do processo, sendo priorizado os processos organizacionais que impactam diretamente no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no planejamento estratégico, projetos e planos de melhorias;

I. identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos de sua responsabilidade;

II. propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais; e

III. monitorar a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais.

Art. 5º O gestor pelo processo organizacional deverá designar um líder com conhecimento do processo, seus objetivos, contextos, atores envolvidos, resultados e controles já existentes para receber capacitação da formação de multiplicadores em gestão de riscos;

Art. 6º Acompanhar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações relacionadas a gestão a Gestão de Riscos e Controle Interno, com a definição das respectivas metas, valor, prazo e os indicadores de desempenho, incluindo os do Índice Integrado de Governança - IGG ;

Art. 7º Propor ao Comitê de Governança Organizacional a atualização e revisão das diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores, quando necessário;

Art. 8º Promover a divulgação de ações e resultados referentes ao Planejamento Estratégico, Plano Operacional e Projetos, afins, bem como da Metas e Indicadores de Desempenho - IDS;

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'y' or similar character.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO CREA-RJ

Art. 9º A comunicação sobre os processos de riscos e seus resultados deve ser conduzida de maneira formal, utilizando os canais do "+ Crea Intranet" e da transparência, quando for o caso;

Art. 10. Informar ao Comitê de Governança Corporativa Institucional do Crea-RJ sobre as mudanças significativas nos processos organizacionais;

Art. 11. Responder as demandas do Comitê de Governança Corporativa do Crea-RJ;

Art. 12. Desenvolver o Plano de Riscos e atualizar anualmente, que será integrado ao Plano Operacional Anual de Ações - POA, com a identificação dos processos organizacionais que impactam no atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico;

Art. 13. disponibilizar as informações adequadas quanto à gestão de riscos dos processos nos Indicadores de Desempenho - IDs para conhecimento de todos os interessados.

Art. 14. A política de gestão de riscos objetiva estabelecer as etapas necessárias para a sua operacionalização, por meio da definição de um processo de gerenciamento de riscos, devendo assim, adotar o Manual Referencial Básico de Gestão de Riscos, edição SEGECEX/COGER - TCU - abril - 2018.

I. No caso da operacionalização da Avaliação de Riscos de Integridade, deverá adotar as recomendações do Guia Prático de Gestão de Riscos Paras a Integridade, setembro 2018 - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.

II. No caso da operacionalização da Avaliação de Riscos de Segurança da Privacidade, em cumprimento a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, deverá adotar o Guia de Avaliação de Riscos de Segurança e Privacidade, verão 1.0. novembro - 2020 - Ministério da Economia.

Art. 15. Apreciar matérias diversas de relevância estratégica;

Art. 16. Atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis por riscos e controle interno;

- I. promover a capacitação;
- II. promover a disseminação da cultura;
- III. promover práticas e princípios; e
- IV. apoiar a inovação e a adoção de boas práticas.

Art. 17. Praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades;

Art. 18. Elaborar manifestação técnica relativa aos temas se sua competência;e

Art. 19. Elaborar minutas de atos administrativos, necessárias ao exercício de suas competências;

4



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO
CREA-RJ**

Art. 20. As reuniões deverão ocorrer, mensalmente, de forma a permitir a efetiva execução de suas competências;

I. o quórum para a realização da reunião é maioria absoluta, ou seja, a metade mais um.

Art. 21. Cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Comitê de Governança Organizacional; e

Art. 22. Elaborar Relatórios Trimestral e Anual de atividades afins ao Comitê de Governança Organizacional, com vistas a subsidiar o Relatório de Gestão do Crea-RJ.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.